

C-SUPJUR Nº 033 /07

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 054/97  
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO – CDRJ E COMPANHIA  
SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO CARLOS SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.929.937-15 e, de outro lado, **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua São José, nº 20, 16º andar, Parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Mineração, Sr. Juarez Saliba de Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.454.946-53, em conjunto com seu Diretor de Logística, Sr. Davi Emery Cade, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.874.727-87, de acordo com autorização da DIREXE/CDRJ em sua 1714ª Reunião, realizada em 18/04/2007, com a documentação constante do Processo nº 1525/96-61, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Por ocasião da análise do contrato de arrendamento celebrado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Companhia Siderúrgica Nacional para administração e exploração do Terminal de Carvão do Porto de Itaguaí, a ANTAQ formalizou à **CDRJ**, através do PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 023/2007-FT, sugestões para revisão e atualização de cláusulas contratuais;
- (B) As sugestões propostas pela ANTAQ e devidamente recepcionadas pela **CDRJ** e pela **ARRENDATÁRIA**, somente contribuem para o perfeito esclarecimento dos objetivos do contrato, adequando aspectos passíveis de interpretações dúbias sobre responsabilidades e obrigações das partes;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000143

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA resolvem assinar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Itaguaí, anteriormente denominado Porto de Sepetiba, C-DEPJUR N° 054/97, aditando-o e alterando-o, assim como seu Terceiro Termo Aditivo, C-SUPJUR N° 084/04, como se segue:

**Cláusula Primeira**  
**Alterações ao Contrato C-DEPJUR N° 054/97**

1. Ficam alterados o item 3 da Cláusula Vigésima, a Cláusula Quinquagésima-Sexta e o item 11 da Cláusula Quinquagésima-Nona do Contrato C-DEPJUR N° 054/97, que passam a ter a seguinte redação:

**"Cláusula Vigésima**  
**Do Desempenho Operacional Mínimo**

(...)

3. O volume mínimo de carga a movimentar é de 3.000.000 (três milhões) de toneladas/ano.

(...)"

**"Cláusula Quinquagésima-Sexta**  
**Do Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais**

1. Fica consignado como objetivo da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ, nos termos do Artigo 20, II, "b", da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e em suas respectivas esferas de atuação e atribuições, arbitrar eventuais conflitos de interesses entre a ARRENDATÁRIA e a CDRJ, impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica."

**"Cláusula Quinquagésima-Nona**  
**Da Fiscalização**

(...)

11. O parecer da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ poderá indicar, inclusive, pela demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos.

(...)"





000144

DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

**Cláusula Segunda**  
**Alterações ao Contrato C-SUPJUR N° 084/04**

2. Ficam alterados a alínea "c" do item 2.2 e o item 2.2.2 da Cláusula Segunda do C-SUPJUR N° 084/04, Terceiro Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**"Cláusula Segunda**  
**Das Obras para Adequação do Terminal de Carvão**

(...)

2.2 (...)

- c) *Em conformidade ao contido no item 4.2 deste TERCEIRO TERMO ADITIVO, caberá à **ARRENDATÁRIA** custear o acordado e indicado sobre as despesas realizadas pela **CDRJ** com a execução da dragagem de manutenção da profundidade do Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí ;"*

(...)

- 2.2.2 *Competirá à **CDRJ** proceder à obtenção das licenças ambientais, bem como executar a dragagem de manutenção da profundidade do canal de acesso ao Porto de Itaguaí, nos termos da alínea "c" do item 2.2 deste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, podendo a **ARRENDATÁRIA**, na hipótese de descumprimento desta obrigação pela **CDRJ**, proceder à execução da referida dragagem, sob fiscalização da **CDRJ**, nos termos do Artigo 33, § 1º, VI, da Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, sem que configure assunção definitiva desta obrigação pela **ARRENDATÁRIA**, o que não poderá caracterizar alteração ou novação contratual, permanecendo esta obrigação originalmente com a **CDRJ**."*

(...)"





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA


000145

### Cláusula Terceira Ratificação

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus respectivos Termos Aditivos, no que não foram expressamente alteradas pelo presente Quarto Termo Aditivo, passando este instrumento a fazer parte integrante do CONTRATO.

E, por estarem as Partes de pleno acordo com as condições acima avençadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2007.

  
**ANTÔNIO CARLOS SOARES**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**DAVI EMERY CADE**  
Diretor de Logística

  
**JUAREZ SALIBA DE AVELAR**  
Diretor Executivo de Mineração

**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

Testemunhas:

1) 

2) 

